

SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS DO PROCESSO	
AUTOR	KATATE MONTEIRO RODRIGUES
VÍTIMA	11 06.05.2007 11
DATA DO ACIDENTE	11 06.05.2007
JUIZO	11 06.05.2007
RÉU	UNIBANCO AG
PROCESSO	129.08.001850-2

DADOS ACERCA DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS	
VÍTIMA	() CONSÓRCIO 1 () CONSÓRCIO 2
CONDUTOR	() CONSÓRCIO 1 () CONSÓRCIO 2

DADOS ACERCA DA MORTE	
CERTIDÃO DE ÓBITO	() SIM () NÃO
DATA DO ÓBITO	/ /
CÔNJUGE	() SIM () NÃO
HERDEIROS	() SIM () NÃO QUANTOS?

DADOS ACERCA DA INVALIDEZ PERMANENTE	
LAUDO PARTICULAR	() SIM () NÃO
DATA DO LAUDO	/ /
LAUDO DO DML	(X) SIM () NÃO
DATA DO LAUDO DO DML	26/11/2010
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	(X) SIM () NÃO QUAL? 50%

DADOS ACERCA DAS DESPESAS MÉDICAS	
VALOR DOS GASTOS	

AVALIAÇÃO MÉDICA	
CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	(X) SIM () NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	30% BACIO RETIRADO
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	50% () LEVE (X) MÉDIO () INTENSO () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	

ESCRITÓRIO	
ESCRITÓRIO RESPONS. PELO PROCESSO	
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	Atencio Gomes de A. Neto

ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 6.600,00
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 6.000,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 600,00

DADOS COMPLEMENTARES	
GPROC	
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM () NÃO
SINISTRO JUDICIAL	() SIM () NÃO
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM () NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
1ª VARA CÍVEL

Autos nº 129.08.001850-2

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e cinco (26) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010), dentro do horário pautado para esta Vara Cível/Juizado Especial, na sala das Audiências designada para esta data, Fórum Miguel Seabra Fagundes em Natal/RN onde se encontram os Excelentíssimos Senhores Doutores MÁDSON OTTONI DE A. RODRIGUES, MANUELLA DE ALEXANDRIA FERNANDES, AMANDA GRACE DIÓGENES F. COSTA DIAS, CLEANTO FORTUNATO DA SILVA, OTTO BISMARCK NOBRE BREKENFELD, FLÁVIA DANTAS SOUSA PINTO, DIVONE MARIA PINHEIRO, LAMARCK ARAÚJO TEOTÔNIO, VALÉRIA MARIA LACERDA ROCHA, VIRGÍNIA DE FÁTIMA MARQUES BEZERRA, MARTHA DANIELLY SANT'ANA COSTA BARBOSA, TATIANA SOCOLOSKI, LUCIANO DOS SANTOS MENDES, LUIZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO, Juizes de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos das Portarias números 1896/2010 e 1922/2010, do TJ/RN. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido o(a) demandante **Raiate Monteiro Rodrigues**, acompanhada(s) de seu(ua) advogado(a), **Dr(a) Cristina Maria Siqueira Machado, OAB/RN 600-A**; o(a) demandado(a) **Itaú Seguros/Seguradora Líder**, acompanhada(s) de seu(ua) representante legal **Sr(a) Felipe Urbano OAB/RJ 141.771** e seu advogado(a) o **Dr(a) Alcindo Gomes de Araújo Neto OAB/RN 6.721**.

Declarada aberta a audiência, as partes, através de seus advogados constituídos com poderes para a prática do ato, firmaram acordo nos seguintes termos:

01 – Compromete-se a parte demandada a pagar, **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) EM FAVOR DO AUTOR E MAIS 10% SOBRE ESSE VALOR A TÍTULO DE VERBA SUCUMBENCIAL**, abrangendo a quitação de todas as verbas postuladas na inicial; **02** - o pagamento da importância convencionada na alínea anterior será efetuado em conta Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, em qualquer de suas agências nesta cidade, vinculada a este processo, devendo, a demandada comprovar nos autos o aludido depósito **até o dia 20 de dezembro de 2010**; **03** – Custas e despesas processuais, pela demandada, salvo se a parte autora for beneficiária da Justiça Gratuita; **04** – Na hipótese de verificado a existência de pagamento administrativo, **o valor apurado será deduzido do presente acordo**. Em caso de existência de pagamento judicial, o presente acordo **não terá validade**; **05** - As partes **RENUNCIAM** o prazo recursal. **Dando prosseguimento aos trabalhos**, o(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte **SENTENÇA**: "Vistos, etc. Homologo o acordo supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes dos arts. 158 e 269, III, do CPC, constituindo o título executivo judicial em favor da parte autora. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. Após a comprovação do depósito, expeçam-se os Alvarás respectivos, em favor da parte autora e seu patrono., observadas as formalidades legais, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Publicada e intimados os presentes em audiência, ao registro". Nada mais havendo, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Zurbaran de Brito Pereira o digitei.

Juiz: _____

Autor(a): Raiate Monteiro Rodrigues

Advogado(a): Dr(a) Cristina Maria Siqueira Machado

Demandado(a): _____

Advogado: Dr(a) Alcindo Gomes de Araújo Neto